DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4118/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22068/2017
PROTOCOLO	: 1850819
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: RODRIGO PERINI
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Rodrigo Perini**, conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde da PMMS - Sessão n º 155/JIS0/2016.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 23131/2018, fls.16/18, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 3964/2019, fl. 19, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o Relatório.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Rodrigo Perini**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/08/2017
Prazo de Entrega	09/10/2017
Remessa (postagem/protocolo)	19/09/2017

O direito que ampara a Reforma está previsto no artigo 42, da Lei n.º 3.150/2005, e no artigo 86, inciso II, artigo 94, artigo 95, inciso II, artigo 97, inciso IV, artigo 100, inciso II, e artigo 54, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30.08.1990 (Lei Complementar n.º 127, de 15.5.2008), conforme Decreto "P" n.º 3.734, publicado no Diário n.º 9.483, de 29 de agosto de 2017, fl. 15.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão para a Reforma "*Ex Officio*" por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Rodrigo Perini**, o que faço com base no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.